



Ofício 1180/2025 – PGM

Patos/PB, 02 de dezembro de 2025

AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

AO (À) EXCELENTESSIMO (A) PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA

ASSUNTO: RESPOSTA AO OFÍCIO N° 197/4^a PJ - PROCEDIMENTO N° 001.2025.054978 - PROGRAMA PAI - FONTE ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO DE PATOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, vem, por sua Procuradoria Municipal, à respeitável presença de Vossa Excelência, em atenção ao Ofício nº 197/4^a PJ, expedido nos autos do Procedimento nº 001.2025.054978, apresentar as informações solicitadas acerca do PROGRAMA PAI Programa de Atenção à Primeira Infância, instituído pela Lei Municipal nº 5.542/2021 (Íntegra em anexo).

1. DA PREVISÃO LEGAL DO PROGRAMA E DOS DESCONTOS E DA SUA NATUREZA FACULTATIVA

Inicialmente, cumpre esclarecer que a fonte de custeio do Programa PAI é composta por recursos próprios do Município, nos termos do art. 16 da legislação de regência. O referido dispositivo também cria uma contribuição facultativa de 1,5%, que pode incidir sobre pagamentos efetuados pela Prefeitura a fornecedores, prestadores de serviços, obras contratadas e outros, inclusive sobre remunerações e salários de servidores efetivos, contratados e ocupantes de cargos comissionados.

A esse teor, vejamos o teor do artigo 16 da supramencionada legislação:

Art. 16. Para a manutenção e expansão do Programa PAI o Poder Executivo destinará os recursos orçamentários disponíveis de recursos próprios. E, fica criada a **contribuição facultativa** de 1,5 % (um vírgula cinco por cento) sobre todo e qualquer pagamento efetuado pela prefeitura Municipal de Patos a fornecedores, prestadores de serviços, obras contratadas e pagamentos outros, inclusive sobre as remunerações salários dos servidores, contratados e cargos de provimento em comissão.

Importante ressaltar que não existe qualquer desconto compulsório vinculado ao Programa PAI. A contribuição possui natureza exclusivamente facultativa, conforme dispõe a lei. Registra-se, também, que todas as deduções facultativas são devidamente identificadas e



justificadas nos respectivos contracheques, assegurando total transparência e garantindo que o servidor tenha pleno conhecimento da origem, natureza e finalidade de cada desconto.

Em síntese, conclui-se que não há que se falar em compulsoriedade, uma vez que essa característica somente se verifica quando não é disponibilizada ao servidor a opção ou alternativa de escolha. No caso em análise, a contribuição é facultativa, uma vez que é assegurado a todo e qualquer servidor o direito de requerer administrativamente a cessação dos descontos.

Assim, qualquer servidor pode, a qualquer tempo, solicitar a cessação imediata da contribuição, bastando formalizar o pedido junto ao setor competente.

Diante do exposto, restam devidamente esclarecidos os pontos suscitados, evidenciando-se que inexiste o suposto desconto compulsório.

2. DEMONSTRATIVO DE VALORES E SERVIDORES COM DESCONTO

Ainda, atendendo ao que foi requisitado, apresentamos, nesta ocasião, o relatório referente ao mês corrente, contendo as informações pertinentes sobre os servidores que possuem o desconto facultativo ativo (ANEXO).

3. PROGRAMA PAI COMO POLÍTICA PÚBLICA

Aqui é importante esclarecer que o Programa PAI representa um grande avanço para o Município de Patos, consolidando uma política pública estruturada e contínua de atenção à primeira infância. O programa, inclusive, tem sido reconhecido e premiado nacionalmente, refletindo a seriedade de sua execução e o impacto positivo gerado no desenvolvimento infantil e no fortalecimento das famílias beneficiadas.

Registrados em tempo que está a implementação desta política já dispõe de uma base legal robusta, disposta na CF/1988, ECA, Lei nº 13.257 de 8 de março de 2016, Decreto nº 10.770, de 17 de agosto de 2021 e Decreto nº 12.083, de 27 de junho de 2024.

A política é estabelecida por diversos órgãos de controle como política pública pela primeira infância, a exemplo do “PACTO PARAIBANO PELA PRIMEIRA INFÂNCIA” instituído pelo Tribunal de Contas do estado da Paraíba¹. O PPPI é um instrumento que visa propor ao seu município colocar a Primeira Infância na sua agenda política, com a prioridade determinada pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 4º) e pelo Marco Legal da Primeira Infância, em conformidade com a Política Nacional Integrada de Primeira Infância.

¹ https://tce.pb.gov.br/portalprimeirainfancia/wp-content/uploads/2025/08/pacto_paraibano.pdf

Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Patos

e-mail: procuradoriageral@patos.pb.gov.br





No caso específico de Patos/PB, o Município vem se consolidando como referência estadual na implementação de políticas públicas para a Primeira Infância. Essa conclusão é corroborada pelo próprio Tribunal de Justiça da Paraíba, que reconhece a expansão e maturidade das iniciativas locais através do programa PAI.

Nesse contexto, destaca-se o projeto “Cidadania de Primeira”, desenvolvido pelo Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB) em parceria com a Prefeitura Municipal de Patos, vencedor do 4º Prêmio Prioridade Absoluta do CNJ (2024)². A iniciativa, voltada à emissão de Carteiras de Identidade Nacional para crianças na Primeira Infância, constitui medida concreta de proteção, prevenção ao sub-registro e enfrentamento ao desaparecimento infantil.

Vejamos:

The screenshot shows a news article from the Tribunal de Justiça da Paraíba website. The article is titled "Cidadania de Primeira: projeto iniciado em Patos será levado à Comarca de Sousa". It discusses the project's implementation in Patos and its potential expansion to Sousa. The article includes a photograph of a meeting between officials from both cities and the TJPB.



<https://www.maispb.com.br/620714/programa-pai-recebe-mencao-honrosa-durante-o-2o-premio-prioridade-absoluta-do-cnj.html>

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restam devidamente esclarecidos os pontos suscitados, evidenciando-se que inexiste qualquer forma de desconto compulsório aplicado aos servidores, sendo facultado a qualquer momento requerer a cessação do desconto, sendo tais solicitações atendidas de imediato mediante manifestação expressa do interessado.

Por fim, permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

ALEXSANDRO LACERDA DE CALDAS
Procurador-Geral do Município de Patos/PB

EDUARDA ALVES DE OLIVEIRA
Assessora de Gabinete

Av. Epitácio Pessoa, 91 – Centro, Patos – PB, 58700-002
Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Patos
e-mail: procuradorageral@patos.pb.gov.br